INDICAÇÃO

DESPACHO
Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 07 MAIO 2019
Presidente

Nº 001721

EMENTA: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA E DE ARTESANATO DE BONFIM PAULISTA EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 14.022, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Senhor Presidente e demais nobres Vereadores!

O Senhor Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições e no atendimento ao interesse público e exercício das funções previstas no artigo 10, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o artigo 123 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015, com alterações da Resolução nº 262/2016), propõe a seguinte **INDICAÇÃO**:

Considerando a aprovação da realização da "Feira Gastronômica e de Artesanato do Distrito de Bonfim Paulista", via da promulgação da Lei Ordinária Municipal nº 14.022, de 06/07/2017 (D.O.M., de 07/07/2017, p. 1 – cópia anexa) e que anda não foi implementada.

Considerando a existência de tradicional evento festivo e cultural no Distrito de Bonfim Paulista, conhecido como "Arraial de Bonfim Paulista", que ocorrerá, este ano, em comemoração ao aniversário de Ribeirão Preto, no mês de junho e a necessidade de dar cumprimento à referida legislação, na realização dos interesses públicos que ela contempla.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, através das vias legais e administrativas pertinentes, as necessárias providências para a implementação da legislação referenciada, aproveitando o evento do "Arraial de Bonfim Paulista", em comemoração ao aniversário de Ribeirão Preto, de forma a viabilizar que os artesãos de Bonfim Paulista possam montar suas bancas e expor seus produtos na referida festividade.

Ribeirão Preto-SP, 2 de maio de 2019.

Paulinho Pereira
Vereador

assinaturadigital IMPRENSA OFICIAL
A CODERP garante a autenticidade deste documento quando visualizado nos sites: www.ribeiraopreto.sp.gov.br www.coderp.com.br

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 45 - Nº 10.239 | Sexta-feira, 07 de Julho de 2017 | www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0703

DE 06 DE JULHO DE 2017

Tendo em vista a alteração do Decreto nº 060 de 09 de fevereiro de 2017, pelo de nº 162 de 06 de junho de 2017, reratifica a portaria nº 0320 de 07 de março de 2017, para nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO GESTORA DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, a saber:

COORDENADOR

Engº Ruy Salgado Ribeiro - *Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública*

MEMBROS DA COMISSÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Leonardo Augusto Amaral Terra
Rita de Cássia Rocha Capucho

COMITÊ DE OTIMIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO - COTIM

Edsom Ortega Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Cláudio Roberto Musembani
Ednéia Eliana dos Santos
Cibelle Maria do Amorim Ferreira

EXECUTIVO MUNICIPAL - CASA CIVIL

Antônio Carlos Augusto Gama

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Marine Oliveira Vasconcelos
Ângela Giraldi

PORTARIA Nº 0706

DE 07 DE JULHO DE 2017

Exonera, retroagindo os efeitos a partir de 04 de julho de 2017, a Sra. **MARIÂNGELA HEREDIA QUARTIM DE MORAES**, R.G. nº 7.263.708, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Atividades Culturais e Eventos, da Secretaria Municipal da Cultura e do cargo de provimento em comissão de Supèrintendente do Instituto do Livro de Ribeirão Preto.

CUMPRA-SE
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

UE 02.06.40

LEI Nº 14.020

DE 04 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VISTORIAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS URBANOS COMO PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do Vereador Marcos Papa eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será divulgado no sítio eletrônico oficial, com regularidade mensal, os relatórios das vistorias realizadas pelos órgãos competentes nos equipamentos urbanos públicos no âmbito de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 2º - As informações acerca das vistorias a serem divulgadas devem conter:

I - local em que foi realizada;
II - data da vistoria;
III - responsável técnico pelo ato e órgão público a que está adstrito;
IV - VETADO;
V - outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 14.022

DE 06 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "FEIRA GASTRONÔMICA E DE ARTESANATO DO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 147/2017, de autoria do Vereador Paulinho Pereira eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Por esta lei fica instituída a "Feira Gastronômica e de Artesanato do Distrito de Bonfim Paulista", que ocorrerá semanalmente, em espaço público a ser autorizado, mediante pedido da parte interessada, pelo Poder Executivo, sempre aos finais de semana e aos feriados.

§ 1º - A feira tem por objetivo fomentar o turismo local, promovendo a integração social e adequado combate às causas de empobrecimento e de desigualdade econômica e social no município, de conformidade com o previsto no artigo 4º, inciso XXV e artigo 5º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, mediante a divulgação do talento e trabalho de artesãos e culinaristas ou chefs locais.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se espaço público as praças ou áreas públicas, abertas a todas as pessoas.

§ 3º - O local para realização da "Feira Gastronômica e de Artesanato do Distrito de Bonfim Paulista" será autorizado e destinado pela Administração Municipal.

Artigo 2º - VETADO.
Artigo 3º - VETADO.
Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.823

DE 04 DE JULHO DE 2017

CRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE COORDENADOR PEDAGÓGIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 28/2017, de autoria do Executivo Munici-